

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência, mediante atendimento pré-hospitalar móvel e domiciliar, destinados aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araçatuba, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá atendimento médico emergencial e de urgência com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante disponibilização de estrutura operacional compatível com a natureza do objeto.

1.3. O objeto compreende, no mínimo:

- a) central de atendimento e regulação médica 24h;
- b) atendimento médico pré-hospitalar móvel;
- c) atendimento domiciliar emergencial;
- d) suporte básico de vida;
- e) suporte avançado de vida mediante Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel;
- f) remoção de pacientes;
- g) estabilização clínica inicial;
- h) encaminhamento hospitalar quando necessário;
- i) fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e insumos necessários à execução dos atendimentos;
- j) disponibilização de equipe médica e profissionais de enfermagem legalmente habilitados.

1.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada, padronizada e ininterrupta, observando as normas sanitárias, operacionais e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos de urgência e emergência.

1.5. A contratação possui natureza continuada, considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade permanente de manutenção da estrutura assistencial destinada ao atendimento emergencial dos beneficiários abrangidos pelo objeto.

1.6. Os serviços deverão ser prestados no Município de Araçatuba, compreendendo o perímetro urbano e a zona rural, observadas as condições operacionais, técnicas e assistenciais previstas neste Termo de Referência.

1.7. A futura contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e regulamentações técnicas relacionadas aos serviços de urgência e emergência médica.

1.8. Não integram o objeto da presente contratação:

- a) consultas eletivas de rotina;
- b) internações hospitalares;
- c) exames laboratoriais desvinculados do atendimento emergencial;
- d) procedimentos típicos de assistência médica continuada;

e) serviços de assistência médica suplementar incompatíveis com a natureza emergencial do objeto.

1.9. A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais disponibilizados pela futura contratada, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e operacional decorrente da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar suporte assistencial complementar de urgência e emergência aos servidores públicos municipais e beneficiários abrangidos pelo objeto, garantindo continuidade operacional de serviço essencial à proteção da saúde e integridade física dos usuários.

2.2. A contratação também se justifica pela necessidade de reestruturação do modelo anteriormente adotado pela Administração Municipal, em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.519/2004, tornando necessária a adoção de procedimento compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, com observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. A saúde constitui direito social assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover políticas voltadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como assegurar acesso às ações e serviços destinados à proteção e recuperação da saúde.

2.4. Nos termos do art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

2.5. A contratação também encontra fundamento na Lei nº 8.080/1990, especialmente em seus arts. 2º e 7º, os quais estabelecem que a saúde é direito fundamental do ser humano e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar, dentre outros princípios, a integralidade da assistência e a preservação da autonomia das pessoas.

2.6. Sob a ótica das contratações públicas, a presente demanda encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento prévio da contratação mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar e demonstração da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

2.7. A contratação também observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, interesse público e segregação de funções.

2.8. A opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico encontra fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum passível de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

2.9. O procedimento eletrônico também observa as diretrizes de transparência, competitividade e ampliação da disputa previstas na nova sistemática das contratações públicas.

2.10. A estrutura operacional exigida para execução dos serviços observará as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de urgência e emergência, especialmente:

- a) Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- b) Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- c) normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) regulamentações do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

e) normas sanitárias e operacionais aplicáveis ao transporte e atendimento de pacientes.

2.11. A Portaria GM/MS nº 2.048/2002 estabelece diretrizes técnicas relacionadas ao atendimento pré-hospitalar móvel, suporte básico e avançado de vida, composição mínima das equipes, estrutura das ambulâncias e fluxos operacionais dos serviços de urgência e emergência, servindo como importante referência técnica para a presente contratação.

2.12. A contratação também deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considerando o tratamento de informações médicas e dados pessoais sensíveis dos beneficiários.

2.13. A solução pretendida mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente diante da natureza contínua, operacional e crítica dos serviços de urgência e emergência objeto da futura contratação.

2.14. A contratação pretendida também busca conferir maior segurança jurídica à Administração Pública, mediante formalização contratual compatível com a Lei nº 14.133/2021, definição objetiva das obrigações da futura contratada, critérios claros de fiscalização e mecanismos adequados de responsabilização contratual.

2.15. Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida se mostra juridicamente possível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária ao atendimento do interesse público.

3. BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Serão beneficiários dos serviços objeto da presente contratação os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araçatuba, efetivos ou comissionados, bem como os pensionistas de ex-servidores públicos municipais, observadas as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

3.2. A elegibilidade dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente, bem como os regulamentos administrativos internos relacionados à gestão de pessoal e benefícios funcionais.

3.3. A inclusão, manutenção, suspensão ou exclusão de beneficiários ocorrerá exclusivamente mediante controle administrativo da Prefeitura Municipal de Araçatuba, por meio do setor competente.

3.4. A contratada não poderá promover inclusão, exclusão ou alteração cadastral de beneficiários sem prévia autorização formal da Administração Pública.

3.5. A Administração Pública encaminhará à contratada as informações necessárias à operacionalização dos serviços, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas.

3.6. Os beneficiários poderão utilizar os serviços exclusivamente nas hipóteses compatíveis com a natureza emergencial e de urgência do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.7. A presente contratação não gera direito adquirido à manutenção permanente da condição de beneficiário, podendo ocorrer alterações decorrentes de desligamento funcional, exoneração, aposentadoria, perda de vínculo jurídico, falecimento, alteração legislativa ou demais hipóteses administrativas aplicáveis.

3.8. A Administração Pública poderá promover atualização cadastral periódica dos beneficiários, visando assegurar regularidade, controle operacional e adequada execução contratual.

3.9. Os quantitativos de beneficiários possuem natureza estimativa, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência da dinâmica administrativa de admissões, desligamentos, aposentadorias e demais movimentações funcionais.

3.10. Os serviços serão disponibilizados exclusivamente aos beneficiários regularmente abrangidos pela legislação municipal e pelos critérios administrativos definidos pela Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. A futura contratação compreenderá a prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência, mediante atendimento pré-hospitalar móvel e domiciliar, destinados aos beneficiários regularmente abrangidos pelo objeto contratual.

4.2. Os serviços deverão funcionar ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

4.3. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento e regulação médica com funcionamento contínuo, destinada ao recebimento de chamados, triagem inicial, orientação médica, classificação das ocorrências e acionamento da estrutura operacional necessária ao atendimento.

4.4. A central de atendimento deverá operar mediante canais telefônicos e/ou sistemas digitais aptos ao registro, controle e rastreabilidade dos chamados realizados pelos beneficiários.

4.5. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) atendimento médico de urgência;
- b) atendimento médico de emergência;
- c) atendimento pré-hospitalar móvel;
- d) atendimento domiciliar emergencial;
- e) suporte básico de vida;
- f) suporte avançado de vida;
- g) remoção de pacientes;
- h) estabilização clínica inicial;
- i) encaminhamento hospitalar quando necessário;
- j) orientação médica inicial por central reguladora.

4.6. Os atendimentos deverão ser realizados mediante utilização de ambulâncias devidamente licenciadas, equipadas e adequadas à natureza dos serviços executados.

4.7. A contratada deverá disponibilizar ambulância de suporte básico e Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, observadas as exigências técnicas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA e regulamentações do Conselho Federal de Medicina – CFM.

4.8. A UTI móvel deverá possuir equipamentos mínimos compatíveis com suporte avançado de vida, incluindo monitor cardíaco, desfibrilador, oxigênio medicinal, aspirador, equipamentos de ventilação e demais itens necessários ao atendimento emergencial.

4.9. Os veículos utilizados na execução contratual deverão permanecer em adequadas condições de conservação, segurança, higiene, manutenção preventiva e funcionamento operacional.

4.10. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, materiais hospitalares, insumos, equipamentos, combustíveis, sistemas operacionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.11. Os profissionais envolvidos na execução contratual deverão possuir habilitação legal e registro ativo perante os respectivos conselhos profissionais competentes.

4.12. As equipes de atendimento deverão observar as composições mínimas exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência, especialmente pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.13. Os atendimentos deverão observar protocolos técnicos e assistenciais compatíveis com a natureza emergencial do objeto, visando assegurar resposta operacional adequada às ocorrências.

4.14. Quando necessário, a contratada deverá promover remoção do paciente para unidade hospitalar apta à continuidade do atendimento médico.

4.15. Os serviços deverão observar integralmente as normas sanitárias, operacionais e profissionais aplicáveis, especialmente:

- a) Lei nº 8.080/1990;
- b) Lei nº 14.133/2021;
- c) Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- d) normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- f) regulamentações do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- g) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- h) demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.16. A contratada deverá manter registros operacionais atualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do chamado;
- b) data e horário do acionamento;
- c) tempo-resposta;
- d) equipe acionada;
- e) tipo de atendimento realizado;
- f) encaminhamento adotado;
- g) encerramento da ocorrência.

4.17. Os registros operacionais deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual da Administração Pública durante toda a vigência contratual.

4.18. Não integram o escopo da contratação:

- a) consultas eletivas de rotina;
- b) internações hospitalares;
- c) exames laboratoriais desvinculados do atendimento emergencial;
- d) procedimentos de assistência médica continuada;
- e) atendimentos incompatíveis com a natureza emergencial do objeto.

4.19. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada, padronizada e centralizada, visando assegurar eficiência operacional, segurança assistencial e adequada fiscalização contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviços médicos de urgência e emergência, mediante estrutura operacional apta ao atendimento pré-hospitalar móvel e domiciliar dos beneficiários abrangidos pelo objeto contratual.

5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes.

5.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei nº 8.080/1990;
- c) Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- d) normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- f) regulamentações do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- g) Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- i) demais normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

5.4. A contratada deverá manter central de atendimento e regulação médica com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5. A estrutura operacional deverá contemplar, no mínimo:

- a) ambulância Tipo “B” - suporte básico de vida;
- b) ambulância Tipo “D” Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel;
- c) equipe médica;
- d) profissionais de enfermagem;
- e) condutores habilitados;
- f) equipamentos médicos e hospitalares compatíveis com a natureza dos atendimentos;
- g) medicamentos, materiais hospitalares e insumos necessários à execução dos serviços.
- h) sistemas de comunicação operacional aptos ao acionamento contínuo das equipes e veículos.

5.6. As ambulâncias utilizadas na execução contratual deverão atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e nas regulamentações da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina – CFM.

5.7. Os veículos deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção preventiva, higiene, conservação, abastecimento e segurança operacional durante toda a execução contratual, devendo ser imediatamente substituídos em caso de indisponibilidade operacional, pane, acidente ou falha mecânica.

5.8. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação legal e registro ativo perante os respectivos conselhos profissionais competentes, devendo atuar devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados.

5.9. As equipes de atendimento deverão observar as composições mínimas previstas na legislação e regulamentações aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

5.10. A contratada deverá possuir licenciamento sanitário válido e demais autorizações necessárias ao regular exercício das atividades objeto da contratação.

5.11. A futura contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com a continuidade e criticidade dos serviços, mantendo capacidade operacional para atendimento simultâneo de, no mínimo, 3 (três) ocorrências no perímetro urbano do Município de Araçatuba, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.11.1. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a disponibilidade de estrutura operacional apta à prestação dos serviços no Município de Araçatuba, compatível com as exigências operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.11.2. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva disponibilidade da estrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.12. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os profissionais, equipamentos, veículos, combustíveis, medicamentos, materiais hospitalares, sistemas operacionais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

5.13. Os serviços deverão ser executados mediante protocolos técnicos compatíveis com a natureza emergencial do objeto, observando critérios de segurança assistencial, rastreabilidade e eficiência operacional.

5.14. A contratada deverá manter registros operacionais atualizados dos atendimentos realizados, assegurando disponibilidade das informações à fiscalização contratual da Administração Pública.

5.15. Os registros operacionais deverão observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações médicas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

5.16. A contratada deverá possuir meios de comunicação e acionamento aptos a assegurar funcionamento contínuo da central reguladora e adequada resposta operacional às ocorrências emergenciais, inclusive mediante disponibilização de contatos com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.17. A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções e solicitações documentais destinadas à verificação da capacidade operacional da futura contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.18. A futura contratação possui natureza continuada, considerando a essencialidade e criticidade dos serviços, cuja interrupção poderá ocasionar riscos assistenciais, operacionais e administrativos à Administração Pública e aos beneficiários abrangidos pelo objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada, padronizada e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo todo o período de vigência contratual.

6.2. Os atendimentos serão realizados mediante acionamento da central de atendimento e regulação médica da contratada pelos beneficiários regularmente abrangidos pelo objeto contratual.

6.3. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento com funcionamento contínuo, apta ao recebimento de chamados, triagem inicial, orientação médica, classificação das ocorrências e acionamento da estrutura operacional necessária ao atendimento.

6.4. A central reguladora deverá manter canais de comunicação adequados e acessíveis aos beneficiários, garantindo registro, rastreabilidade e controle operacional dos chamados realizados, inclusive mediante disponibilização de contatos com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.5. Após o recebimento da ocorrência, a contratada deverá adotar as providências operacionais necessárias ao atendimento da demanda, observando critérios técnicos compatíveis com a natureza emergencial da situação apresentada.

6.6. Os atendimentos poderão envolver:

- a) orientação médica inicial;
- b) atendimento domiciliar emergencial;
- c) atendimento pré-hospitalar móvel;
- d) suporte básico de vida;
- e) suporte avançado de vida;
- f) estabilização clínica inicial;
- g) remoção de pacientes;
- h) encaminhamento hospitalar quando necessário.

6.7. A contratada deverá manter disponibilidade operacional permanente de ambulância básica e Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, devidamente equipadas e aptas ao atendimento das ocorrências emergenciais.

6.7.1. A contratada deverá manter estrutura operacional de contingência compatível com a continuidade dos serviços, assegurando capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 3 (três) ocorrências no perímetro urbano do Município, sem prejuízo da regularidade e tempestividade dos atendimentos.

6.8. Os veículos utilizados na execução contratual deverão observar as exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, regulamentações da ANVISA e normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

6.9. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados perante os respectivos conselhos profissionais competentes.

6.10. A contratada deverá assegurar disponibilidade contínua de medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos médicos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

6.11. Os protocolos operacionais e assistenciais adotados deverão observar critérios técnicos compatíveis com a natureza emergencial do objeto, priorizando segurança do paciente, eficiência operacional e continuidade assistencial.

6.12. Quando necessária remoção hospitalar, a contratada deverá providenciar o transporte do paciente para unidade apta à continuidade do atendimento médico.

6.13. A contratada deverá manter controle operacional atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do chamado;
- b) data e horário do acionamento;
- c) tempo-resposta;

- d) equipe acionada;
- e) tipo de atendimento realizado;
- f) encaminhamento adotado;
- g) encerramento da ocorrência.

6.14. Os registros operacionais deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual da Administração Pública durante toda a vigência contratual.

6.15. A contratada deverá garantir continuidade operacional dos serviços, não sendo admitida paralisação injustificada da execução contratual.

6.16. Eventuais interrupções programadas relacionadas à manutenção de sistemas, equipamentos ou veículos deverão ser previamente comunicadas à Administração Pública, sem prejuízo da continuidade operacional mínima exigida para execução dos serviços.

6.16.1. Em caso de indisponibilidade operacional, pane, acidente, falha mecânica ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo, equipamento ou estrutura operacional afetada, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

6.17. A contratada será integralmente responsável pelos custos operacionais decorrentes da execução contratual, incluindo profissionais, veículos, combustíveis, equipamentos, medicamentos, materiais hospitalares, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias ao funcionamento dos serviços.

6.18. A execução contratual deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, operacionais e profissionais aplicáveis aos serviços de urgência e emergência, bem como as disposições previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

6.19. A contratada deverá assegurar tempo-resposta máximo de até 20 (vinte) minutos para atendimento das ocorrências registradas no perímetro urbano do Município de Araçatuba, contado a partir da efetiva classificação da ocorrência pela central reguladora e do acionamento da equipe responsável.

6.19.1. Para fins de fiscalização contratual, a contratada deverá manter registros contendo, no mínimo, o horário do acionamento, despacho da equipe, chegada ao local da ocorrência e encerramento do atendimento.

6.19.2. Eventuais ocorrências excepcionais decorrentes de caso fortuito, força maior, interdições viárias, eventos climáticos severos ou outras situações devidamente justificadas poderão ser analisadas pela fiscalização contratual para fins de apuração do cumprimento do tempo-resposta estabelecido.

6.19.3. Para as ocorrências localizadas na zona rural do Município de Araçatuba, o acionamento e o deslocamento da equipe deverão ocorrer imediatamente após a classificação da ocorrência, devendo o atendimento ser realizado no menor tempo operacionalmente possível, consideradas a distância, as condições de acesso e de deslocamento, com o devido registro do tempo-resposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo, operacional, técnico e funcional da execução dos serviços, visando assegurar o cumprimento das obrigações previstas no futuro instrumento contratual.

7.3. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.4. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) promover a interlocução institucional entre Administração e contratada;
- c) coordenar as atividades de fiscalização;
- d) adotar providências relacionadas à regular execução contratual;
- e) controlar prazos contratuais;
- f) instruir eventuais procedimentos de aplicação de penalidades;
- g) encaminhar demandas administrativas relacionadas à execução do objeto.

7.5. Compete aos fiscais do contrato:

- a) acompanhar a execução operacional dos serviços;
- b) verificar conformidade dos atendimentos realizados;
- c) monitorar registros operacionais e relatórios;
- d) comunicar irregularidades identificadas;
- e) emitir registros e apontamentos relacionados à execução contratual;
- f) subsidiar a Administração Pública quanto à aplicação de medidas corretivas ou penalidades.

7.6. A Administração Pública poderá solicitar relatórios operacionais periódicos da contratada, contendo informações relacionadas aos atendimentos realizados, tempo-resposta, remoções efetuadas, quantitativos operacionais e demais dados necessários ao acompanhamento contratual.

7.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, apto à interlocução com a Administração Pública e à adoção de providências relacionadas aos serviços.

7.8. As comunicações entre Administração Pública e contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da formalização dos atos administrativos pertinentes.

7.9. A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções, auditorias operacionais e verificações destinadas ao acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às condições dos veículos, equipamentos, estruturas operacionais e qualificação das equipes vinculadas aos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10. A fiscalização contratual poderá solicitar documentos, registros operacionais, comprovantes, relatórios e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações formuladas pela fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

7.11.1. A contratada deverá atender às solicitações e notificações da fiscalização contratual nos prazos estabelecidos pela Administração Pública, observada a urgência e natureza da demanda apresentada.

7.11.2. A fiscalização contratual poderá solicitar substituição de profissional cuja atuação apresente inadequação técnica, operacional ou comportamental incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante justificativa formal.

7.12. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual poderão ensejar adoção de medidas corretivas, notificações, aplicação de penalidades administrativas ou demais providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.13. O acompanhamento e fiscalização contratual observarão os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e interesse público.

7.14. A gestão contratual deverá observar, sempre que aplicável, mecanismos de rastreabilidade, controle operacional, registro de ocorrências e monitoramento dos indicadores mínimos de desempenho contratual.

7.15. A Administração Pública poderá estabelecer procedimentos complementares de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, desde que compatíveis com a natureza do objeto e observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração da contratada ocorrerá mediante pagamento mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no futuro instrumento contratual e na proposta vencedora.

8.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização, manutenção e regular funcionamento da estrutura operacional exigida para execução contínua dos serviços contratados.

8.3. A natureza dos serviços possui característica continuada e disponibilidade permanente, razão pela qual a remuneração não estará vinculada exclusivamente ao quantitativo de acionamentos ou atendimentos realizados, mas à efetiva manutenção da capacidade operacional contratada.

8.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento:

- a) relatório operacional mensal dos atendimentos realizados;
- b) registros de ocorrências e acionamentos;
- c) informações relacionadas aos tempos de resposta;
- d) registros de eventuais indisponibilidades operacionais relevantes;
- e) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

8.5. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e ajustes nos relatórios apresentados, sempre que necessário à adequada verificação da execução contratual.

8.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, a Administração Pública poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes à parcela irregularmente executada, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, especialmente nos casos de inexecução parcial, indisponibilidade injustificada da estrutura operacional ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.7. O pagamento será efetuado pela Administração Pública no prazo e condições previstos no futuro instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida pela legislação aplicável.

8.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Administração Pública poderá reter pagamentos nos casos previstos em lei, especialmente diante de irregularidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais da contratada.

8.10. Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva da execução contratual, permanecendo resguardado à Administração Pública o direito de apurar irregularidades posteriormente identificadas.

8.11. Os valores contratuais compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, veículos, combustíveis, equipamentos, medicamentos, materiais hospitalares, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à execução contratual.

8.12. Eventuais glosas, compensações, retenções ou descontos decorrentes de irregularidades verificadas na execução contratual deverão observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.13. Os critérios de medição e pagamento deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da futura contratada ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum passível de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

9.3. O procedimento será realizado em formato eletrônico, observando os princípios da competitividade, transparência, economicidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa entre os licitantes.

9.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observadas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas neste Termo de Referência, no edital e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

9.5. Poderão participar do certame empresas especializadas na prestação de serviços médicos de urgência e emergência que atendam integralmente às exigências previstas na legislação aplicável e no futuro edital.

9.6. A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A habilitação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e compreenderá as exigências estabelecidas nos itens subsequentes.

9.8. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida apresentação de:

- a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, com características compatíveis com o objeto da contratação;
- b) comprovação de regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional competentes;
- c) licenciamento sanitário válido;
- d) indicação de responsável técnico legalmente habilitado;
- e) comprovação de regularidade do estabelecimento perante os órgãos sanitários competentes e, quando aplicável, inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- f) comprovação de que os veículos e equipes observam as exigências previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

9.9. A Administração Pública poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e compatibilidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A participação no procedimento licitatório implicará integral concordância da licitante com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e futura minuta contratual.

9.11. A futura contratação observará as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

9.12. A Administração Pública poderá promover diligências complementares, consultas técnicas e verificações operacionais destinadas à adequada análise da exequibilidade das propostas apresentadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no quantitativo estimado de beneficiários potenciais, no histórico da prestação dos serviços anteriormente disponibilizados pela Administração Pública e em parâmetros referenciais praticados no mercado para serviços semelhantes.

10.2. Para fins de planejamento administrativo e orçamentário, adotou-se como referência preliminar o valor aproximado per capita mensal historicamente praticado em contratações correlatas envolvendo atendimento médico de urgência e emergência.

10.3. Considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 5.614 (cinco mil seiscentos e quatorze) beneficiários abrangidos pelo objeto contratual, estima-se valor mensal aproximado de R\$ 84.210,00 (oitenta e quatro mil duzentos e dez reais).

10.4. Com base na projeção anual estimativa, o valor global aproximado da contratação corresponde a R\$ 1.010.520,00 (um milhão, dez mil, quinhentos e vinte reais), sem prejuízo da atualização decorrente da pesquisa definitiva de preços.

10.5. A estimativa possui caráter preliminar e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, financeiro e orçamentário da contratação.

10.6. A composição estimativa dos valores considera os custos operacionais inerentes à execução contínua dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) disponibilização de ambulâncias;
- b) manutenção de Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel;
- c) equipe médica e profissionais de enfermagem;
- d) central de atendimento e regulação médica;
- e) medicamentos, materiais hospitalares e insumos;
- f) combustíveis e manutenção veicular;
- g) equipamentos médicos;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- i) demais custos operacionais necessários à adequada execução contratual.

10.7. A contratação não implicará garantia de acionamentos mínimos, atendimentos mínimos ou utilização mínima da estrutura disponibilizada pela futura contratada, considerando a natureza eventual e imprevisível das ocorrências emergenciais.

10.8. A pesquisa definitiva de preços deverá observar os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis, podendo considerar:

- a) contratos similares celebrados por órgãos e entidades públicas;

- b) propostas comerciais;
- c) atas de registro de preços;
- d) painéis referenciais de preços;
- e) contratações correlatas;
- f) demais meios idôneos de formação de preços.

10.9. Os documentos que subsidiarem a formação dos preços referenciais integrarão os autos do processo administrativo correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.10. Os valores estimados poderão ser revisados pela Administração Pública antes da publicação do edital, caso identificada necessidade de atualização decorrente da pesquisa mercadológica definitiva ou de alterações supervenientes relacionadas ao objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Araçatuba, observadas as classificações funcionais, programáticas e econômicas pertinentes ao objeto contratado.

11.2. A contratação deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a execução contratual.

11.3. Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas relacionadas à reserva orçamentária e demais atos necessários à regular instrução do procedimento.

11.4. A adequação orçamentária da contratação será formalmente certificada pelos setores competentes da Administração Pública antes da assinatura do futuro instrumento contratual.

11.5. Eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a continuidade da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Os recursos orçamentários destinados à contratação poderão ser suplementados, remanejados ou ajustados pela Administração Pública, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

11.7. A futura contratação possui natureza continuada, devendo a Administração Pública adotar as medidas necessárias à previsão dos recursos correspondentes nos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do futuro instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

12.2. Manter estrutura operacional contínua e suficiente à adequada execução dos serviços de urgência e emergência durante toda a vigência contratual.

12.3. Disponibilizar central de atendimento e regulação médica com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

12.4. Disponibilizar ambulância básica, Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel, profissionais legalmente habilitados, medicamentos, equipamentos, materiais hospitalares e demais recursos necessários à execução contratual.

12.5. Os profissionais vinculados à execução contratual deverão atuar devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes às respectivas atividades profissionais.

12.6. Manter os veículos utilizados na execução contratual em adequadas condições de funcionamento, conservação, manutenção preventiva, higiene e segurança operacional.

12.7. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, operacionais e profissionais aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

12.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas no procedimento licitatório.

12.9. Designar preposto formalmente responsável pela interlocução com a Administração Pública durante toda a execução contratual.

12.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer situações que possam comprometer a continuidade, regularidade ou segurança da execução contratual.

12.11. Manter registros operacionais atualizados dos atendimentos realizados e disponibilizá-los à fiscalização contratual sempre que solicitado.

12.12. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis e informações médicas dos beneficiários.

12.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

12.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

12.15. Substituir imediatamente profissionais, veículos, equipamentos ou estruturas operacionais que apresentem irregularidades, inadequações técnicas ou comprometimento da capacidade operacional.

12.16. Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração Pública, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

12.17. Atender tempestivamente às solicitações formuladas pela fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

12.18. Arcar integralmente com todos os custos operacionais necessários à execução contratual, incluindo profissionais, combustíveis, manutenção, equipamentos, materiais hospitalares, medicamentos, tributos e demais despesas inerentes aos serviços.

12.19. A contratada deverá manter canais de comunicação operacionais com funcionamento ininterrupto durante toda a execução contratual, aptos ao recebimento de chamados, notificações e demandas da Administração Pública.

12.20. Garantir que os serviços sejam executados mediante observância dos protocolos técnicos compatíveis com a natureza emergencial do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados.

13.2. Fornecer à contratada as informações cadastrais e administrativas necessárias à operacionalização dos serviços, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

13.3. Comunicar à contratada as ocorrências, irregularidades ou falhas identificadas durante a execução contratual.

13.4. Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e informações relacionados à execução dos serviços sempre que necessário ao adequado acompanhamento contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos no futuro instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação e no futuro instrumento contratual.

13.7. Promover os atos administrativos necessários à regular gestão e fiscalização contratual.

13.8. Disponibilizar canais institucionais para interlocução administrativa entre a fiscalização contratual e a contratada.

13.9. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade e regularidade da execução contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração Pública, a continuidade dos serviços e os riscos assistenciais decorrentes da conduta da contratada.

14.4. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de penalização:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) paralisação injustificada dos serviços;
- c) descumprimento das obrigações operacionais;
- d) falhas graves na prestação dos atendimentos;
- e) indisponibilidade injustificada da estrutura operacional;
- f) descumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- g) atraso injustificado no atendimento das ocorrências;
- h) recusa injustificada ao cumprimento das determinações da fiscalização contratual.

14.5. A aplicação de penalidades observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, reincidência, extensão do dano e impactos decorrentes da irregularidade verificada.

14.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da futura contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, regularidade da execução contratual e manutenção das condições de habilitação da contratada.

15.3. A continuidade contratual também dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a manutenção da execução dos serviços.

15.4. A Administração Pública deverá avaliar previamente a qualidade da execução contratual, os resultados obtidos, a regularidade operacional dos serviços e o interesse público envolvido na continuidade da contratação.

15.5. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6. A natureza contínua e essencial dos serviços constitui fundamento para a possibilidade de prorrogação contratual, considerando a necessidade permanente de manutenção da estrutura assistencial objeto da contratação.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste observará índice oficial compatível com a natureza dos serviços contratados, a ser definido no futuro instrumento contratual.

16.3. Também poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

16.4. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela contratada com documentação comprobatória, memória de cálculo e demais elementos suficientes à análise administrativa.

16.5. A análise dos pedidos de reajuste ou reequilíbrio observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção das condições efetivas da proposta.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

17.2. Poderá ser admitida subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas de apoio operacional, desde que:

- a) não comprometa a execução integral dos serviços;
- b) não implique transferência da responsabilidade operacional principal da contratada;
- c) seja previamente comunicada e autorizada pela Administração Pública, mediante apresentação das informações necessárias à verificação da regularidade e capacidade da empresa subcontratada;
- d) observe as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.3. A subcontratação parcial eventualmente autorizada não exclui a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto contratual, permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão, coordenação e cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

17.4. Não poderão ser subcontratadas atividades diretamente relacionadas à coordenação operacional dos serviços, central reguladora, responsabilidade técnica médica, equipes assistenciais responsáveis pelos atendimentos de urgência e emergência, bem como a gestão principal da execução contratual.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O futuro contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

18.2. Eventuais alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a continuidade dos serviços, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

18.3. As alterações quantitativas observarão os limites legais previstos na legislação vigente.

19. EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis.

19.2. A Administração Pública poderá promover a extinção do contrato diante de inexecução total ou parcial do objeto, paralisação injustificada dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais ou demais hipóteses legalmente previstas.

19.3. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, eventual extinção contratual deverá observar medidas administrativas destinadas à mitigação de riscos assistenciais e à preservação da continuidade operacional mínima dos atendimentos emergenciais.

19.4. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes de irregularidades verificadas durante a execução contratual.

20. PARÂMETROS DE DESEMPENHO OPERACIONAL

20.1. A contratada deverá assegurar atendimento compatível com a natureza emergencial dos serviços, observando disponibilidade operacional contínua e as diretrizes previstas na Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de urgência e emergência.

20.2. A fiscalização contratual poderá considerar, para fins de avaliação da execução dos serviços, critérios relacionados à eficiência operacional, continuidade do atendimento, disponibilidade da estrutura assistencial, regularidade dos atendimentos e adequação da resposta operacional às ocorrências registradas.

20.3. Eventuais falhas operacionais reiteradas, indisponibilidade injustificada da estrutura assistencial, paralisações indevidas ou comprometimento da capacidade operacional poderão ensejar adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

21. PLANO DE IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL

21.1. A futura contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, informações mínimas relacionadas à estrutura operacional destinada à execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação da central de atendimento e regulação médica;

- b) indicação dos canais de comunicação destinados ao acionamento dos serviços;
- c) relação dos veículos vinculados à execução contratual, incluindo ambulância de suporte básico e Unidade de Terapia Intensiva – UTI móvel;
- d) identificação do responsável técnico pelos serviços;
- e) relação da equipe operacional principal vinculada à execução contratual;
- f) descrição básica dos mecanismos de controle operacional e registros das ocorrências;
- g) demais informações necessárias à verificação da capacidade operacional mínima exigida para execução contratual.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções e solicitações complementares destinadas à verificação da compatibilidade da estrutura operacional apresentada pela futura contratada com as exigências previstas neste Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no procedimento licitatório implicará integral ciência e concordância da licitante com as disposições deste Termo de Referência, do edital e da futura minuta contratual.

22.2. A futura contratação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata aplicável aos serviços de urgência e emergência, normas sanitárias, regulamentações profissionais e demais disposições pertinentes ao objeto.

22.3. Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições contratuais aplicáveis.

22.4. A Administração Pública poderá expedir orientações complementares relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais aplicáveis.

22.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e aos serviços objeto da futura contratação.

Araçatuba, 19 de agosto de 2026.

Ana Carolina dos Reis
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração